

CONTRATO Nº 020/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 002705/2013.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida C-4 Qd.38 Lt. 04, Jardim América, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 13.464.349/0001-26, neste ato representada por **Fernando de Souza Urzeda**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3250387 SSP-GO e do CPF nº 633.989.151-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2014 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial SRP nº 019/2013, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2705/2013, regendo-o no que for omissso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil, ferramentas e equipamentos de proteção individual para a construção de unidades

SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
URBANISMO, OBRAS, CIDADANIA E
REGISTRO DE IMÓVEIS

GOVERNO DE
GOIÁS

habitacionais (UH), para atender à região sudoeste, sul e sudeste Goiano. Os materiais atenderão a obra do Loteamento Omar Divino de Almeida – Município de Aparecida do Rio Doce, conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
LOTE 04 - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS/ CAIXAS D'ÁGUA - 500 LITROS/ HIDRÔMETROS - CAIXAS PARA ABRIGO - KIT CAVALETE						
ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM X 1"	UNIDADE	60,00	amanco	6,30	378,00	ASPECTO VISUAL: Não deve apresentar defeitos sistemáticos como fissuras, superfícies irregulares e desuniformidade na cor. MATERIAL: TIGRE, AMANCO, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	59,00	amanco	0,77	45,43	
JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	49,00	amanco	1,18	57,82	
JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	295,00	amanco	0,19	56,05	
BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40MM X 32MM	UNIDADE	60,00	amanco	0,57	34,20	
BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32MM X 25MM	UNIDADE	60,00	amanco	0,32	19,20	
BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 MM X 25MM	UNIDADE	60,00	amanco	1,29	77,40	
TÊ 90° SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	58,00	amanco	0,35	20,30	
TÊ 90° SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	120,00	amanco	1,85	222,00	
ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25MM X 3/4"	UNIDADE	180,00	amanco	0,21	37,80	
TUBO SOLDÁVEL 25MM (ÁGUA FRIA)	METRO	124,00	amanco	1,58	195,92	
TUBO SOLDÁVEL 32MM (ÁGUA FRIA)	METRO	150,00	amanco	2,55	382,50	
VÁLVULA DE PVC COM LADRÃO PARA LAVATÓRIO 1"	UNIDADE	95,00	Astra	2,48	235,60	
GRELHA REDONDA BRANCA 100MM - (ESGOTO)	UNIDADE	17,00	amanco	1,20	20,40	
PORTA GRELHA REDONDA BRANCA 100MM - (ESGOTO)	UNIDADE	17,00	amanco	2,12	36,04	
CORPO DE CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 MM	UNIDADE	17,00	amanco	5,59	95,03	
JOELHO 90° PVC COM ANEL 40 MM - (ESGOTO)	UNIDADE	77,00	amanco	1,50	115,50	
BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC 50MM X 40 MM - (ESGOTO)	UNIDADE	60,00	amanco	0,69	41,40	
SIFÃO DE PVC PARA LAVATÓRIO 1" X 1 1/2"	UNIDADE	60,00	amanco	3,36	201,60	
TUBO PVC 100 MM - (ESGOTO)	METRO	135,00	amanco	5,12	691,20	
TUBO PVC 50 MM - (ESGOTO)	METRO	127,00	amanco	2,98	378,46	
JOELHO 90° PVC 50MM - (ESGOTO)	UNIDADE	120,00	amanco	0,89	106,80	
FITA VEDAROSCA 12MM	METRO	900,00	amanco	0,12	108,00	
BRAÇADEIRA METÁLICA TIPO C 1 1/2"	UNIDADE	120,00	Inca	0,35	42,00	
PARAFUSO COM BUCHA S-8	UNIDADE	240,00	ciser	0,14	33,60	
CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS COM TAMPA	UNIDADE	10,00	Acoplax	143,00	1.430,00	ASPECTO VISUAL: Não deve apresentar defeitos sistemáticos como fissuras, superfícies irregulares e desuniformidade na cor.
SUB-TOTAL - LOTE 04-INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS/ CAIXAS					5.062,25	



SECIMA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
 INFRAESTRUTURA, CIDADANIA E
 SUSTENTABILIDADE URBANA

GOVERNO DE
GOIÁS

D'ÁGUA – 500 LITROS/ HIDRÔMETROS – CAIXAS PARA ABRIGO – KIT CAVALETE						
ENTREGA – POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Locais de entrega: Município de Aparecida do Rio Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do Município de Aparecida do Rio Doce, e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo., e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.6. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

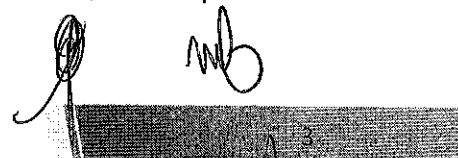
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



SECIMA
 SECRETARIA DE OBRAS E
 MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA
 DEBENEFÍCIOS E
 ACESSIBILIDADE

GOVERNO DE
GOIÁS



- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.062,25 (cinco mil sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

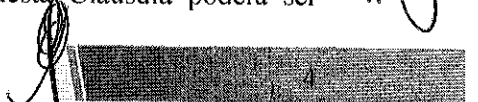
5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser



SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
TRANSPORTES
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS



prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ARQUITETURA, URBANISMO E
INFRAESTRUTURA DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

GOVERNO DE
GOIÁS

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, no ato de sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ANEXO DE LICITAÇÃO Nº 001/2010
EMPRESA: []
CNPJ: []
RUA: []
Cidade: []

GOVERNO DE
GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

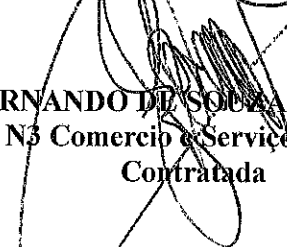
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 27 de abril de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

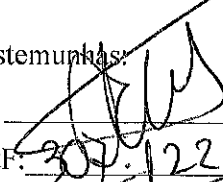

MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

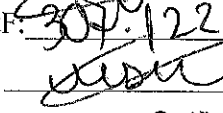

FERNANDO DE SOUZA URZEDA
N3 Comercio e Serviços Ltda
Contratada


Eliane Maria Rios de Aguiar
OAB/GO Nº 12.419
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - 

CPF: 307.122.621-72

2 - 

CPF: 010.840.921-32

SECIMA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
REPRESENTAÇÃO DE GOV. E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

GOVERNO DE

GOIÁS